

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

Ratifico o parecer emitido pela Assessoria Jurídica às folhas nº 93 a 96 e 101(verso) do Processo Administrativo nº 25.112/2015, HOMOLOGANDO e AUTORIZANDO a emissão de nota de empenho referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2015, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 31/2015, realizado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, órgão gerenciador da cita ata de registro, visando a locação de impressoras multifuncionais para o desenvolvimento dos serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Por período de 12(doze) meses, no valor global de R\$ 38.616,00(trinta e oito mil seiscentos e dezesseis reais) Resende – RJ, 23 de dezembro de 2015.

Alfredo José de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Prefeitura Municipal de Itaitiaia

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 11/12/2015, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 117/2015, Contratação de empresa especializada para Manutenção de Veículos Diesel, da Frota Municipal, incluindo peças e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo:
- JOSÉ MARIA OFICINA MECÂNICA EPP, vencedora do certame no valor global de R\$ 58.472,22 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos). Itaitiaia, 23 de dezembro de 2015.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS- Dir.Licitações

Planos residenciais
Consulte a taxa de adesão!

PLANO BÁSICO
1 MEGA
R\$ 59,00

Ligue e saiba mais:
+ 0800 887 7787
+ [24] 3353-1362

PLANO LIGHT
512 K
R\$ 39,50

PLANO PLUS
2,0 MEGAS
R\$ 79,00

PLANO SUPER
3 MEGAS
R\$ 99,00

PLANO MASTER
4,0 MEGAS
R\$ 129,00

contato@velloznet.com.br
velloznet.com.br
+ [24] 9872-8813 | +[24] 8104-0004
Av. Dom Pedro II, 1243, 3) 03, Centro - Porto Real

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA MANSÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, no uso de suas atribuições comunica aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL supracitado, a decisão proferida pela Exmo Sr.Prefeito Municipal face a REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO em virtude de vício no certame.

Maiores informações poderão ser fornecidas na Sede da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, ou pelo telefone (0XX24) 3322-5682.

Jonathan Marins Aguiar
Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA MANSÁ
SUSP - SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO E ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

OBJETO: O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 010/2015 que a abertura da licitação foi adiada.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Abertura das Propostas: 11/01/2016 às 10:00 horas
Início da Disputa: 11/01/2016 às 10:30 horas
Adquirir o seu edital no site: www.caixa.gov.br
Dúvidas: (24) 2106-3456 ou 3322-5682

Jonathan Marins Aguiar
Pregoeiro Oficial do Município

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
A Associação de Moradores e Amigos da
Região de Bulhões – AMAR BULHÕES

No uso de suas atribuições que lhe conferem no estatuto, convoca todos os associados e a comunidade, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede na Rua José Domingos, lote 04, Bulhões, Porto Real/RJ, no dia 27 de dezembro de 2015 às 09hs, em primeira convocação com 1/3 dos associados ou em segunda e última convocação às 09h15min, com qualquer número de presentes, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Posse da CHAPA ÚNICA.

I. Presidente: Hélio Paulo da Silva
II. Vice Presidente: Ailton Fernandes Domingos
III. 1º Secretário: Wellington Heleno dos Santos
IV. 2º Secretário: Marco Aurélio Ribeiro de Carvalho
V. 1º Tesoureiro: Luis Paulo Cândido
VI. 2º Tesoureiro: Marco Antônio Alves Machado
VII. Departamento de Divulgação: Jean Carlos Ramos Soares
VIII. Departamento de Mobilização: Ednaldo de Andrade
IX. Departamento Esportivo: Jandyr Santos Moura
X. Departamento de Assistência Social: Dauro Domicio Garcia
XI. Departamento Social: Miguel Teodoro
XII. Departamento Cultural: Anderson Barros Negrão

Porto Real, 24 de dezembro de 2015.

Liverson Garcia de Souza
Comissão Eleitoral

Camara Municipal de Itaitiaia

Lei nº 750, de 23 de dezembro de 2015.

Ementa: Proíbe a disposição de entulhos e outros materiais em áreas públicas e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido dispor, expor, depositar ou descarregar em vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos e demais bens de uso comum do povo, de:

I- entulho, terra e sobras de materiais de construção;

II- restos de limpeza e de poda de jardins e árvores;

III- móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;

IV- carros velhos, restos de carros e peças de lataria e similares;

Art. 2º. Admite-se a disposição dos referidos materiais no passeio somente se, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, e desde que esteja previsto, dentro de 24h (vinte e quatro horas), o serviço de limpeza total no local por parte do Poder Público ou por Empresa Privada;

§ 1º. As empresas que promovem o serviço de coleta de entulhos, mediante contrato com particular, deverão observar o disposto nesta Lei;

Art. 3º. As caçambas e congêneres de coleta de entulho das empresas aprovadas deverão ser sinalizadas adequadamente com faixas refletivas.

§ 1º. As caçambas de coleta só poderão ser colocadas na via pública com autorização do Poder Público Municipal, bem como, no mínimo, há 10 m (dez metros) de distância de esquina, respeitando as demais disposições do Código Nacional de Trânsito.

§ 2º. A carga e descarga dessas caçambas, onde houver horário específico, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

Art.4º. Constatada a inobservância às disposições desta Lei, o infrator será notificado para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, providenciar a retirada do material e a limpeza do local, sob pena de multa e, em caso de obra, do embargo desta.

Parágrafo único: A notificação far-se-á ao infrator pessoal, ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante do cadastro imobiliário fiscal do Município de Itaitiaia.

Art. 5º. Não atendida à notificação no prazo legal, será aplicada multa de valor correspondente a 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município- UFIR, com nova notificação, pessoal ou postal com aviso de recebimento, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar ou apresentar defesa, sob pena da confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1º. A defesa será apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento, mediante protocolo, ou por via postal, com aviso de recebimento, sendo decidida pelo Secretário Municipal da referida pasta.

§ 2º. Desta decisão, se rejeitar a defesa, caberá recurso ao Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Após a primeira notificação, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a Prefeitura de Itaitiaia poderá, a seu critério, na hipótese do desatendimento da determinação, executar diretamente os serviços de retirada dos materiais e limpeza do local ou contratá-los com terceiros, cobrando do infrator o custo dos serviços, acrescido de taxa de administração de 20 % (vinte por cento), sem prejuízo da multa cabível, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 7º. A competência para a fiscalização das disposições desta Lei, bem como para a imposição das penalidades dela decorrentes, caberá, concorrentemente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretária de Ordem Pública.

Art. 8º. Os prazos referidos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluído o dia da notificação e incluído o do vencimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, além do auferido por meio das multas a que faz referência.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Itaitiaia, 23 de dezembro de 2015.

Jair Balbino da Silva
Presidente da Câmara

COMARCA DE BARRA MANSÁ

Registro Civil – Primeiro Distrito – Barra Mansa – RJ
Titular: **Maria Aparecida de Souza Reis**
Habilitam-se: Tiago de Oliveira Meira e Leislaine Dias Leandro; Carlos Gabriel de Farias de Paula e Daniele Cristina de Oliveira Castilhos. Quem souber impedimento acuse-o. Barra Mansa, 23 de dezembro de 2015.

COMARCA DE BARRA MANSÁ

Registro Civil – Primeiro Distrito – Barra Mansa – RJ
Titular: **Maria Aparecida de Souza Reis**
Habilitam-se: Geraldo Paulino de Oliveira e Nadir Maria de Oliveira Ferreira; Renato Santos Vaquimaker e Priscila Cristina Pereira de Mello; José Adriano Moura e Adriana de Fátima Soares; Luiz Fernando Ribeiro e Silvana Moura; Ícaro Samuel Mariano Peixoto e Monique Aparecida Rodrigues; Bruno Guerra Lacerda e Fernanda da Costa Souza. Quem souber impedimento acuse-o. Barra Mansa, 22 de dezembro de 2015.

**JORNALISMO RÁPIDO
E EFICIENTE NA PALMA
DA SUA MÃO!**

**APLICATIVO
A VOZ DA CIDADE**

Baixe agora o aplicativo do jornal **A Voz da Cidade** e fique por dentro do que acontece na região com quem entende do assunto.

A Voz da Cidade

FAÇA O DOWNLOAD NO SEU CELULAR:

Disponível na **App Store** | Disponível no **Google play**